



TERMO DE REFERÊNCIA

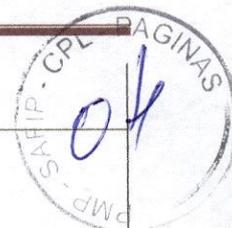
SAFIP - CPL - PAGINAS
03

1 - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FEIJÃO, CALDO DE CARNE E SAL), DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SOPA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, de conformidade com as especificações e quantidades descritas abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	FEIJÃO CARIOCA Feijão carioquinha tipo I, novo, natural, constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e sadios correspondente à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Isento de sujidades, materiais estranhos e terrosos, carunchos, parasitas, larvas, e detritos animais, acondicionados em saco plástico, atóxico, com peso líquido de 1 kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano.	KG	7.500	R\$ 10,09	R\$ 75.675,00
2	FEIJÃO CARIOCA Feijão carioquinha tipo I, novo, natural, constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e sadios correspondente à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Isento de sujidades, materiais estranhos e terrosos, carunchos, parasitas, larvas, e detritos animais, acondicionados em saco plástico, atóxico, com peso líquido de 1 kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano.	KG	2.500	R\$ 10,09	R\$ 25.225,00
3	FEIJÃO PRETO - tipo I, novo, natural, constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e sadios correspondente à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Isento de sujidades, materiais estranhos e terrosos, carunchos, parasitas, larvas, e detritos animais, acondicionados em saco plástico, atóxico, com peso líquido de 1 kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano.	KG	6.900	R\$ 9,39	R\$ 64.791,00
4	FEIJÃO PRETO - tipo I, novo, natural, constituído de no mínimo 95 % de grãos inteiros e sadios correspondente à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Isento de sujidades, materiais estranhos e terrosos, carunchos, parasitas, larvas, e detritos animais, acondicionados em saco plástico, atóxico, com peso líquido de 1 kg.	KG	2.300	R\$ 9,39	R\$ 21.597,00

P



	A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano.				
5	CALDO CARNE - tempero culinário, Obtido de produtos naturais, sem corantes artificiais, homogêneo; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos a sua espécie; acondicionado em caixa de papelão contendo 57g do produto. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses e conter o número dos registros obrigatórios do ministério competente	KG	1500	R\$ 11,25	R\$ 16.875,00
6	SAL - Refinado, iodado, extraído de fontes naturais, ausência de sujidades e impurezas orgânicas, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxica contendo 1kg. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 meses a 1 ano.	KG	2200	R\$ 1,11	R\$ 2.442,00
TOTAL GERAL					R\$ 206.605,00

1.2 - Para os **ITENS: 01 e 03 – (Cota Principal 75%)** - poderão participar os interessados que atendam aos requisitos do edital.

1.3 - Para os **ITENS: 02 e 04 – (Cota Reservada em até 25%)** - Poderão participar deste item, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Complementar nº 155/16 e regulamentado pelo DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, somente as microempresas e empresas de pequeno porte, que atenderem a todas as exigências deste edital.

1.4. **Para os ITENS: 05 e 06 - (Cota Exclusiva para ME, EPP e MEI)**, vez que atendem aos requisitos previstos nos artigos 47 e seguintes da Lei Complementar nº123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A Contratação pretendida, justifica-se na necessidade de aquisição pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Gêneros Alimentícios, para alimentação das Famílias cadastradas no Programa Sopa Família, neste município.

3 - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

3.1 – O fornecimento dos Produtos será parcelado e entregue no **Prédio do Programa Sopa Família, com sede na Rua Dr. Antônio Montenegro, nº 59, Centro, Paudalho/PE.**

3.1.1 – O recebimento dos Produtos será efetuado provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações deste Termo de Referência.



3.1.2 – A entrega deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias corridos após formalização da solicitação no Prédio do Programa Sopa Família, com sede na Rua Dr. Antônio Montenegro, nº 59, Centro, Paudalho/PE.

3.1.3 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Contratante, caso contrário, os mesmos serão substituídos pela contratada, sem nenhum ônus adicional, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.4 – A Secretaria de Assistência Social rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4 - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

4.1 O servidor designado pelo setor solicitante, encarregado do recebimento ou seu substituto, o qual será apostado no verso da Nota Fiscal.

5- DOS RECURSOS

5.1 - Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto Atividade: 08.244.0807.3957.0000 - Material de 33.90.30.**

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1 – Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com a aquisição dos materiais;

6.1.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que o fornecedor entregar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;

6.1.3- Fornecer local adequado para armazenagem dos materiais nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para o fornecedor;

6.1.4 – Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

6.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Edital;

7. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência;

7.2- Comunicar, formal e imediatamente, a Contratante de eventuais ocorrências anormais verificada na entrega do produto, no menor espaço de tempo possível;

7.3 – O traslado dos produtos que serão entregues será de responsabilidade da Contratada, e eles deverão estar em perfeitas condições;



- 7.4 – Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência;
- 7.5 – Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verifique danos, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição do mesmo imediatamente;
- 7.6 – A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros;
- 7.7 – Manter durante toda execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 7.8 – Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita entrega do produto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- 7.9 – Indenizar o contratante por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à contratada;

8 – DO PAGAMENTO

- 8.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, por meio de depósito bancário na conta da contratada, após recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura, conforme legislação vigente, atestada pelo responsável designado que fará o recebimento definitivo, vedada a antecipação do pagamento.
- 8.2 – No valor a ser cobrado estarão incluídos todos os impostos, taxas e encargos necessários para o fornecimento dos itens.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 9.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ajuste, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso encontre-se parcialmente executado;
- 9.1.2 – Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do ajuste;
- 9.1.3 – A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.2 – A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções à contratada:



a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no ajuste e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c.

9.2.1 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea b).

9.2.2 – Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, o Secretário Municipal de Assistência Social, submeterá sua decisão ao Prefeito do Município, a fim de que, se confirmada, produza seus efeitos regulares, devendo o Município publicar o ato.

9.2.3 – Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito do Município, competirá ao Secretário de Assistência Social, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

9.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

9.3.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



d) A contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

9.3.2 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.3.3 O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município.

9.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

9.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, proceder-se-á a cobrança judicial da diferença, nos termos da legislação aplicável.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

Paudalho, 24 de Março de 2023.

Carolina Ferraz Novaes Gomes Gouveia
Secretária de Assistência Social